

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2019 **E EMENDA 29/19.**

Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice à sua tramitação.

Assim, tratando-se de matéria concorrente, manifesto-me pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com a Emenda, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 06 de junho de 2.019.

Ricardo Tofi Jacob

DIRETOR JURÍDICO

